



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

03/2026

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Cristalina/GO

OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de escanização e gestão eletrônica de registros físicos, abrangendo a conversão de registros físicos da Câmara Municipal de Cristalina/GO em meio digital, com armazenamento, organização, indexação e disponibilização em sistema eletrônico de Gestão Eletrônica de Documentos (GED).

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 10/06/2026 às 9h (Horário de Brasília/DF)

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 24/06/2026 às 9h55min (Horário de Brasília/DF)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 24/06/2026 às 10h (Horário de Brasília/DF)

LOCAL DE REALIZAÇÃO

Portal Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

MODO DE DISPUTA

Aberto

BENEFÍCIOS PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

ÍNDICE

1 - EDITAL

- Item 1 Da Fundamentação Legal e Normativa Aplicável
- Item 2 Do Objeto
- Item 3 Da Despesa e Recursos Orçamentários
- Item 4 Do Regulamento Operacional do Certame
- Item 5 Da Impugnação ao Edital e Pedidos de Esclarecimento
- Item 6 Das Regras de Participação
- Item 7 Da Participação e Benefícios Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
- Item 8 Do Credenciamento na Plataforma
- Item 9 Do Envio da Proposta
- Item 10 Da Abertura da Sessão Pública e da Formulação de Lances
- Item 11 Do Empate
- Item 12 Da Negociação Direta
- Item 13 Da Habilitação
- Item 14 Dos Recursos
- Item 15 Da Adjucação e Homologação
- Item 16 Da Assinatura do Contrato
- Item 17 Da Fiscalização e Gestão do Contrato
- Item 18 Das Sanções Administrativas
- Item 19 Das Infrações Administrativas e Sanções
- Item 20 Das Disposições Gerais

2 - ANEXOS AO EDITAL

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III Modelo de Declaração Conjunta;
- Anexo IV Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo V Minuta de Termo de Contrato.

GESTÃO 2026

RECONSTRUÇÃO, RESPEITO E TRABALHO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1049/2026 MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 36.862.373/0001-19, localizada na Praça Otto Mohn, Palácio José Rodrigues de Queiroz, S/N, Centro, Cristalina/GO, CEP: 73.850-000, torna público para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **contratação de serviços técnicos especializados de escaneração e gestão eletrônica de registros físicos, abrangendo a conversão de registros físicos da Câmara Municipal de Cristalina/GO em meio digital, com armazenamento, organização, indexação e disponibilização em sistema eletrônico de Gestão Eletrônica de Documentos (GED)**, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, além das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, que promove a comunicação pela internet, mediante condições de segurança, utilizando-se para tanto os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

O Edital e seus anexos estará disponível em meio digital junto as plataformas da **Bolsa Nacional de Compras (BNC), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cristalina/GO**, ou ainda serem presencialmente requeridos das 08h às 11h e das 13h às 17h na Sala de Licitações da Câmara Municipal. Mais informações ou esclarecimentos deverão ser feitas através do e-mail: licitacristalinacmc@gmail.com ou pelo telefone **(61) 3612-2919**.

Não havendo expediente na Câmara Municipal ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA APLICÁVEL

- 1.1. A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública;
- 1.2. Também deverão ser observadas as disposições previstas em legislações correlatas e normativas específicas que regulamentam a contratação de serviços públicos, bem como as resoluções e decretos pertinentes emitidos pelo órgão responsável;
- 1.3. Este Edital, assim como todos os seus anexos e documentos que o acompanham, estão em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº13.709/2018), assegurando a segurança e o tratamento correto de dados pessoais que possam ser gerados ou coletados no exercício da atividade contratual;
- 1.4. O processo de licitação obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório;
- 1.5. Qualquer omissão normativa que possa surgir durante o certame será analisada e decidida de acordo com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável.



2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviços técnicos especializados de escanização e gestão eletrônica de registros físicos, abrangendo a conversão de registros físicos da Câmara Municipal de Cristalina/GO em meio digital, com armazenamento, organização, indexação e disponibilização em sistema eletrônico de Gestão Eletrônica de Documentos (GED)**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3. DA DESPESA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Os recursos orçamentários destinados a atender as despesas decorrentes desta licitação têm previsão e adequação com a vigente Lei Orçamentária para o exercício de 2026, além de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme rúbrica na dotação orçamentária a seguir codificada:

13	01	01	01	031	2500	4.000	3.3.90.39	11	100	R\$ 382.942,86
13	01	01	01	031	2500	4.000	3.3.90.39	83	100	R\$ 82.106,98

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica de processamento da licitação, através das seguintes atribuições:
- 4.1.1. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 4.1.2. Analisar as propostas de preços;
 - 4.1.3. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 4.1.4. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 4.1.5. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - 4.1.6. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - 4.1.7. Declarar o vencedor;
 - 4.1.8. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 4.1.9. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - 4.1.10. Propor a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou de impugnar este Edital aquele que não o fizer em 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão de processamento do pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 5.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma BNC, através do endereço eletrônico **www.bnc.org.br**;
- 5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação, no prazo de 03 (três) dias úteis e, caso a complexidade exija, a data do pregão será postergada.
- 5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas;



- 5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 5.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas;
- 5.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas na plataforma da BNC, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento;
- 5.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, além daquelas que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;
- 5.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada representante legal, sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procuradora, além de vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital, acompanhado de documento de identificação pessoal).

6. DAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, em cada espécie de seu interesse;
- 6.2. Para a participação, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 6.3. A participação no certame está condicionada à declaração, nos campos próprios do sistema, de que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação;
- 6.4. O licitante deverá declarar que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo a presente licitação, e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar;
- 6.5. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante;
- 6.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante;
- 6.7. Não serão admitidas nesta licitação as empresas que estiverem suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as que forem declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas cujo sócio majoritário tenha sido apenado com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores;
- 6.8. Não será permitida a participação de consórcios;
- 6.9. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Cristalina/GO, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação;
- 6.10. Será vedada a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município de Cristalina/GO, nos últimos 12 (doze) meses, **DEVENDO APRESENTAR DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A TAL REQUISITO;**
- 6.11. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como



- aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência;
- 6.12. Não será permitida a participação de licitantes que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Cristalina/GO, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 6.13. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 6.14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 6.15. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal;
 - 6.15.1. A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.
 - 6.16. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- ### 7. DA PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- 8.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão **tratamento diferenciado e favorecido** conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021;
 - 8.2. As ME e EPP que apresentarem restrições na regularidade fiscal, terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, a partir do momento em que forem declaradas vencedoras do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração;
 - 8.3. No caso de empate entre uma ME/EPP e uma empresa de maior porte, será aplicado o critério de empate ficto, concedendo-se à ME/EPP o direito de apresentar uma nova proposta no prazo de 5 (cinco) minutos após a finalização da disputa de lances, conforme artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006;
 - 8.4. Caso a ME/EPP não apresente nova proposta mais vantajosa dentro do prazo estipulado, o empate ficto será estendido para a próxima ME/EPP classificada;
 - 8.5. Para usufruir dos benefícios desta cláusula, a licitante deverá declarar sua condição de ME/EPP no momento da inscrição e apresentar a documentação comprobatória exigida;
 - 8.6. A não apresentação da documentação que comprove a condição de ME/EPP dentro do prazo estabelecido resultará na perda dos benefícios previstos na legislação.

9. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

- 9.1. Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Bolsa Nacional de Compras (BNC), por meio do sítio **www.bnc.org.br**;



- 9.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização;
- 9.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal do BNC poderão obter maiores informações na página **www.bnc.org.br**, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal pelo telefone **(42) 3026-4555**.
- 9.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 9.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Cristalina/GO, responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.4. O credenciamento junto ao Bolsa Nacional de Compras implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a **presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão**.
- 9.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 9.6. O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Cristalina/GO, com apoio técnico e operacional do Portal da BNC, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 10.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico **www.bnc.org.br** e até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;
- 10.2. A proposta deve ser assinada e anexada em formato PDF, contendo todas as informações e especificações exigidas pelo Termo de Referência, anexo I deste Edital;
- 10.2.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no Edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
- 10.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;
- 10.4. O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA**, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos **seguintes campos**:
- 10.4.1. Valor unitário e total para o item, em moeda corrente nacional;
- 10.4.2. Indicar o nome do software/plataforma GED e, se aplicável, as características, integrações do sistema e especificações dos equipamentos de digitalização;
- 10.4.3. Descrição detalhada do objeto indicando a quantidade e especificações técnicas necessárias, conforme TR.
- 10.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas;
- 10.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam



- direta ou indiretamente na contratação;
- 10.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - 10.8. O licitante, **deverá enviar junto com os documentos de habilitação** as seguintes **DECLARAÇÕES**, caso as mesmas não estejam disponibilizadas no sistema do pregão eletrônico:
 - 10.8.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
 - 10.8.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
 - 10.8.3. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação;
 - 10.8.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 18 deste Edital.
 - 10.9. Os licitantes deverão encaminhar, via Portal da BNC, toda documentação de habilitação juntamente com a proposta de preços, antes da abertura da sessão pública;
 - 10.10. Serão analisados os documentos de habilitação apenas do(s) licitante(s) vencedor(es) em cada lote;
 - 10.11. Quando da verificação da documentação de habilitação do vencedor, e havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou para que a licitante apresente a documentação de habilitação, substitua ou acrescente novos documentos ainda não apresentados, o Pregoeiro poderá fazer prazo razoável, de no máximo 02 (duas) horas, para que a licitante apresente a documentação complementar, via sistema do BNC, na qual a data de emissão dos documentos não pode ser posterior à data de abertura do certame;
 - 10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 10.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 10.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
 - 10.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
 - 10.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
 - 10.15. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate – Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

- 11.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital;
- 11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;
- 11.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, ou até mesmo quaisquer indícios de identificação do licitante;
- 11.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 11.5. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo;
- 11.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 11.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 11.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 11.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 11.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser considerados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (BNC);
- 11.11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 11.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 11.13. Não serão aceitos preços inexequíveis;
- 11.13.1. Será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme a IN 73/2022 - SEGES - MGI : Art. 34 e conforme o TCU- Acórdão 2014/2025-Plenário.
- 11.14. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 11.14.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
 - 11.14.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta
- 11.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 11.16. Se o Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade;
- 11.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 11.18. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício após vinte e quatro (24) horas após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal da BNC e PNCP, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura;
- 11.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos



- últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 11.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;
 - 11.21. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 1,00 (um real)**, podendo ser reduzido pelo Pregoeiro mediante aviso prévio no chat durante certame;
 - 11.22. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
 - 11.23. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, com vistas à consecução do melhor preço, ou mesmo após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), para a definição das demais colocações, o Pacórdãoregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, mediante justificativa, conforme Arts. 34 e 56, § 4º Lei 14.133/2021.

12. DO EMPATE

- 12.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:
 - 12.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item anterior, será convocada para, em caso de interesse, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - 12.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item 11 e seguintes;
 - 12.1.3. Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 12.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - 12.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pela plataforma, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
 - 12.1.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 11 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.
- 12.2. O disposto nos subitens 10.1.1 a 10.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 12.3. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta;
- 12.4. Caso o Pregoeiro perceba que há licitantes em situação de empate, após o exercício



- de preferência de que trata o item. 10.1.4, esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado, conforme estabelecido no Edital;
- 12.5. Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:
- 12.5.1. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho (por meio de declaração assinada, cópia do regimento interno da empresa ou certificações, ou outro documento comprobatório);
 - 12.5.2. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme regulamentação do Município.
- 12.6. Caso as regras prevista no item 11.5 não solucionem o empate, será dada preferência:
- 12.6.1. empresas estabelecidas no território do Município de Cristalina/GO;
 - 12.6.2. empresas brasileiras;
 - 12.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 12.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que "Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências".
- 12.7. Caso as regras previstas no item 10.6 não solucionem o empate, será realizado sorteio;
- 12.8. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta;
- 12.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

- 13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, e ao cumprimento das especificações do objeto;
- 13.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação;
- 13.3. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido;
- 13.4. **A PROPOSTA DEVE CONTER:**
- 13.4.1. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
 - 13.4.2. O preço unitário e total para cada lote ofertado (conforme especificados no Termo de Referência (anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
 - 13.4.3. A descrição mínima do objeto de forma a demonstrar que o produto atenda as especificações, metodologia de trabalho, requisitos do sistema e exigências contidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital;
 - 13.4.4. Denominação do software, versão da plataforma GED,
 - 13.4.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da licitação;



- 13.4.6. Prazo para prestação do serviço conforme ordem de fornecimento/serviço expedida pelo Departamento de Compras;
- 13.4.7. Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.
- 13.5. O Pregoeiro, a seu critério, poderá requisitar catálogos, folhetos, folders, fotos ou outra forma de comprovação de que os produtos ofertados atendem a especificação, que deverão ser encaminhados na forma em prazo não superior a 04 (quatro) horas;
- 13.6. O fato de o licitante não realizar o envio de catálogos, folhetos, folders, fotos ou outra forma de comprovação de que os produtos ofertados atendem a especificação no prazo, não acarretará na desclassificação da proposta, porém serão realizadas diligências internas de acordo com as marcas e modelos apresentados na proposta, e prevalecerão os resultados obtidos após as pesquisas internas;
- 13.7. O não envio da proposta ajustada com todos os requisitos elencados no subitem 11.4, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante;
- 13.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas;
- 13.9. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência;
- 13.10. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado;
- 13.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade;
- 13.12. O Pregoeiro poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste Edital;
- 13.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 13.13.1. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos itens 10 e 11.
- 13.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 13.15. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no item 8 deste edital, se for o caso.

14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Os documentos previstos no **item 8 (Documentos de Habilitação) do Anexo I - Termo de Referência deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação (Anexo III – Declaração Conjunta), e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);



- 14.3. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Anexo III – Declaração Conjunta), previstas em lei e em outras normas específicas;
- 14.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 14.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
 - 14.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 14.6. A validação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- 14.7. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor;
 - 14.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 14.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 14.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 14.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital;
- 14.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;
- 15.2. O Pregoeiro receberá a intenção de recurso e informará o prazo final para apresentar a suas razões, sendo esse prazo de 03 (três) dias úteis;
- 15.3. A licitante que apresentou sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente;
- 15.4. A apreciação dar-se-á em fase única;
- 15.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,



- contado do recebimento dos autos;
- 15.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
 - 15.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato da Autoridade Competente, mesmo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação ainda caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao Gestor da Câmara Municipal de Cristalina/GO;
- 16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade homologará o processo licitatório.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 17.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (DIAS) ÚTEIS, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90, § 5.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021;
- 17.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração;
- 17.3. Quando a licitante convocada não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora;
- 17.4. Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
 - 17.4.1. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - 17.4.2. Adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 18.1. Responsável pela Fiscalização
 - 18.1.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados por um representante formalmente designado pela Administração, conforme previsto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
 - 18.1.2. O fiscal do contrato terá a função de monitorar o cumprimento das obrigações contratuais, verificando a conformidade dos serviços prestados e adotando as providências necessárias em caso de irregularidades.
- 18.2. **Atribuições do Fiscal do Contrato**
 - 18.2.1. Verificar se os serviços estão sendo executados conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência;
 - 18.2.2. Acompanhar a operacionalização do sistema Web e a disponibilidade dos serviços prestados pela contratada;
 - 18.2.3. Realizar vistorias técnicas e elaborar relatórios de acompanhamento



- sobre a qualidade dos serviços prestados;
- 18.2.4. Notificar a contratada sobre eventuais descumprimentos contratuais e solicitar as adequações necessárias;
 - 18.2.5. Emitir pareceres sobre a execução do contrato e validar o pagamento dos serviços após a constatação do cumprimento das obrigações contratuais.
- 18.3. Procedimentos de Fiscalização**
- 18.3.1. A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar auditorias técnicas para verificar a conformidade dos serviços prestados, inclusive com realização de testes operacionais no sistema Web;
 - 18.3.2. A contratada deverá manter registro detalhado das atividades realizadas, incluindo logs de acesso e operações no sistema, garantindo total transparência na execução do contrato;
 - 18.3.3. O descumprimento de qualquer obrigação contratual será comunicado à contratada por meio de notificação formal, devendo esta responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informando as providências adotadas para correção das falhas.
- 18.4. Penalidades por Descumprimento**
- 18.4.1. Em caso de descumprimento injustificado das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas na cláusula 11 Das Sanções Administrativa, incluindo multas e rescisão contratual.
 - 18.4.2. A reincidência em descumprimentos poderá ensejar a aplicação de sanções mais severas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, incluindo a declaração de inidoneidade da empresa para participar de futuras licitações.
- 18.5. Comunicação entre as Partes**
- 18.5.1. Toda comunicação entre a Administração e a contratada deverá ser realizada por meio de ofícios, e-mails institucionais ou plataforma eletrônica oficial, garantindo o registro formal das interações.
 - 18.5.2. A contratada deverá disponibilizar um responsável técnico para contato direto com a Administração, a fim de agilizar a solução de eventuais problemas ou dúvidas na execução do contrato.

GESTÃO 2026

RECONSTRUÇÃO, RESPEITO E TRABALHO.



19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:
- 19.2.1. Advertência;
 - 19.2.2. Multa de até:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto contratado;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 10 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - d) impedimento de licitar e contratar;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,



conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A Câmara Municipal de Cristalina/GO poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório;
- 20.2. A anulação do pregão induz à do contrato;
- 20.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar;
- 20.4. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;
- 20.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;
- 20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 20.7. A critério do Pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário;
- 20.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa;
- 20.9. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 20.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 20.11. O foro da cidade de Cristalina/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital;
- 20.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico e-mail: licitacristalinacmc@gmail.com ou pelo telefone **(61) 3612-2919**.
- 20.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, na página www.cristalina.go.leg.br e no Departamento de Licitação e Contratos, situado na Praça Otto Mohn, Palácio José Rodrigues de Queiroz, S/N, Centro, Cristalina/GO – CEP: 73.850000;
- 20.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 20.14.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 20.14.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
 - 20.14.3. Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta;
 - 20.14.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - 20.14.5. Anexo V - Minuta de Termo de Contrato.

Cristalina/GO, 09 de junho de 2026.

MICAEL SOUSA VIEIRA

Pregoeiro